

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.941 João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Outubro de 2008

30 de Outubro de 2008 Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 8.672, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600 e dá outras atribuições.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 110 de 22 de setembro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2° do art. 6° da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei: **Art. 1**° O quantitativo de cargos que integram o Grupo Ocupacional de Polícia

Civil – GPC-600, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, encarregado das atividades de polícia judiciária é definido da seguinte forma:

de 2000, encurregado das attitudes de pe	mena jaarenama e aemma	da seguinte forma.
Cargo	Símbolo	Quantidade
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	600
Perito Oficial Criminal	GPC-602	300
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	200
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	200
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	200
Agente de Investigação	GPC-608	4100
Papiloscopista	GPC-609	230
Escrivão de Polícia	GPC-610	1600
Técnico em Perícia	GPC-611	300
Motorista Policial	GPC-612	600
Necrotomista	GPC-616	200

Art. 2º As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, têm direito às progressões, na forma da Lei, respeitadas as vagas dispostas na seguinte forma:

direito às progressões, na forma da Le	i, respeitadas as	s vagas dispostas na se	guinte forma:
Cargo	Símbolo	Classe	Nº de Vagas
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª Classe	150
		2ª Classe	75
		1ª Classe	45
		Especial	30
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	100
-		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2.050
		2ª Classe	1.025
		1ª Classe	615
		Especial	410
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	100
		2ª Classe	60
		1ª Classe	40
		Especial	30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	800
		2ª Classe	400
		1ª Classe	240
		Especial	160
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	150
		2ª Classe	75
		1ª Classe	45
		Especial	30
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20

Especial Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa. 29 de outubro de 2008.

ARTHUR CUNHA LIM

LEI N° 8.673, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 111 de 22 de setembro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/

1994, combinado com o § 2° do art. 6° da Resolução n° 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1° O vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil são definidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

 $\rm I-Vencimento$ é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

 II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor Policial Civil:

I – Vencimento;

II - Gratificação de Risco de Vida

III - Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos servidores integrantes da Polícia Civil passam a ter valores e vigências definidas nos Anexos I, V e VIII e II, VI e IX, respectivamente, desta Lei.

Art. 5º A Gratificação de Risco de Vida, de que trata o Art. 85 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devida ao integrante do Grupo Polícia Civil que desempenhe as funções de polícia judiciária.

§ 1º O servidor policial civil afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício, as requisições para a Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria ou para o exercício de cargos de direção de Penitenciárias e Presídios.

 $\,$ Art. 6º O Adicional de Representação, previsto no Art. 19 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devido aos integrantes da Categoria Especial, constantes no inciso I do Art. 19 do citado diploma legal, e tem seus valores fixados na forma dos Anexos III, VII e X desta Lei

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de que trata o *caput* deste artigo os servidores integrantes da Categoria Especial colocados à disposição de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

Art. 7º Será atribuída a Gratificação de Atividade Especial, prevista no inciso IV do Art. 84 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos servidores das Categorias de Polícia Investigativa, Apoio Técnico e Apoio Policial do Grupo GPC-600 designados, mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para o desempenho de operações especiais e de serviços de inteligência.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que trata o *caput* deste artigo são os definidos nos Anexo IV.

Art. 8º Os servidores do Grupo GPC-600 integrantes das Categorias Polícia Científica e Apoio Técnico, designados mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, farão jus à percepção dos seguintes valores:

I-R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por cada plantão para os integrantes da Categoria Polícia Científica;

 ${\rm II-R\$~100,}00$ (cem reais) por cada plantão para os para os integrantes da categoria Apoio Técnico.

Parágrafo único. Os plantões de que trata o *caput* do artigo ficam limitados a

8 (oito) plantões por mês.

Art. 9° Fica revogada a Lei n° 8.558, de 04 de junho de 2008, e demais disposicões em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

ARTHUR CUNITA LIMA Presidente

Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2008

			Valores	
Cargo	Símbolo	Classe	Vigência	Vigência
			Agosto/2008	Dezembro/2008
		3ª classe	1.009,24	1.413,32
Delegado de	GPC-	2ª classe	1.110,20	1.514,28
Polícia Civil	601	1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		3ª classe	1.009,24	1.413,32
Perito Oficial	GPC-	2ª classe	1.110,20	1.514,28
Criminal	602	1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		3ª classe	1.009,24	1.413,32
Perito Oficial	GPC-	2ª classe	1.110,20	1.514,28
Médico Legal	604	1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		3ª classe	1.009,24	1.413,32
Perito Oficial	GPC-	2ª classe	1.110,20	1.514,28
Odonto Legal	605	1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
		3ª classe	1.009,24	1.413,32
Perito Oficial	GPC-	2ª classe	1.110,20	1.514,28
Químico Legal	606	1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Agente de		3ª classe	504,58	578,84
Investigação	GPC-	2ª classe	555,90	636,72
	608	1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Papiloscopista		3ª classe	504,58	578,84
	GPC-	2ª classe	555,90	636,72
	609	1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60



Escrivão de Polícia		3ª classe	504,58	578,84
	GPC-	2ª classe	555,90	636,72
	610	1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Técnico em Perícia		3ª classe	504,58	578,84
	GPC-	2ª classe	555,90	636,72
	611	1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
		3ª classe	415,00	496,91
Motorista Policial	GPC-	2ª classe	456,50	546,60
Wiotorista i oficial	612	1ª classe	502,15	601,26
		Especial	552,37	661,39
		3ª classe	504,58	578,84
Necrotomista	GPC-	2ª classe	555,90	636,72
recrotoffista	616	1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60

ANEXO II Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência a partir de agosto de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil		3ª classe	810,00
	GPC-601	2ª classe	891,04
	GI C-001	1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Criminal		3ª classe	810,00
	GPC-602	2ª classe	891,04
	G1 C-002	1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Médico		3ª classe	810,00
Legal	GPC-604	2ª classe	891,04
	GI C-004	1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Odonto		3ª classe	810,00
Legal	GPC-605	2ª classe	891,04
	GFC-003	1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Químico		3ª classe	810,00
Legal	GPC-606	2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Agente de Investigação		3ª classe	670,96
	GPC-608	2ª classe	739,22
	G1 C-000	1ª classe	811,94
		Especial	893,13
Papiloscopista		3ª classe	449,85
	GPC-609	2ª classe	477,38
	GI C-007	1ª classe	517,72
		Especial	568,84
Escrivão de Polícia		3ª classe	670,96
	GPC-610	2ª classe	739,22
	OFC-010	1ª classe	811,94
		Especial	893,13
Técnico em Perícia		3ª classe	449,85
	GPC-611	2ª classe	477,38
	01 0-011	1ª classe	517,72
		Especial	568,84
Motorista Policial		3ª classe	386,66
	GPC-612	2ª classe	425,33
	G1 C-012	1ª classe	467,86
		Especial	514,65



GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETORADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETORTÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 4	100.00
Semestral	R\$ 2	200.00
Número Atrasado		
		-,

Necrotomista		3ª classe	449,85
	GPC-616	2ª classe	477,38
	GI C-010	1ª classe	517,72
		Especial	568,84

ANEXO III Tabela do Adicional de Representação com vigência a partir de agosto de 2008

Categoria	Classe	Valores
Delegado de Polícia CivilGPC-601	3ª classe	982,90
	2ª classe	1.092,11
	1ª classe	1.201,32
	Especial	1.747,38

ANEXO IV Tabela de Gratificação de Atividade Especial com vigência a partir de agosto de 2008

		Valores	
Categorias	Classe	Capital	Interior
Servidores das Categorias	3ª classe	350,00	290,00
Servidores das Categorias Polícia Investigativa, Apoio	2ª classe	385,00	319,00
Técnico e Apoio Policial.	1ª classe	423,50	350,00
Techico e Apolo Policial.	Especial	465,85	386,00

ANEXO V Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil

	com vigênci	ia no exercí	cio de 2009	
			V	alores
Cargo	Sím bolo	Classe	Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
		3ª classe	1.973,89	2.581,13
Delegado de Polícia	C D C (01	2ª classe	2.106,16	2.747,19
Civil	GPC-601	1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
		3ª classe	1.973,89	2.581,13
Perito Oficial	GPC-602	2ª classe	2.106,16	2.747,19
Criminal	010-002	1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
		3ª classe	1.973,89	2.581,13
Perito Oficial	GPC-604	2ª classe	2.106,16	2.747,19
Médico Legal	010-004	1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
		3ª classe	1.973,89	2.581,13
Perito Oficial	GPC-605	2ª classe	2.106,16	2.747,19
Odonto Legal	010-003	1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
		3ª classe	1.973,89	2.581,13
Perito Oficial	GPC-606	2ª classe	2.106,16	2.747,19
Químico Legal	GFC-000	1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
A gente de		3ª classe	712,01	855,11
Investigação	GPC-608	2ª classe	782,29	938,69
	010-000	1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Papiloscopista		3ª classe	712,01	855,11
	GPC-609	2ª classe	782,29	938,69
	01000	1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Escrivão de Polícia		3ª classe	712,01	855,11
	GPC-610	2ª classe	782,29	938,69
	GFC-010	1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Técnico em Perícia		3ª classe	712,01	855,11
	GPC-611	2ª classe	782,29	938,69
	GFC-011	1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
		3ª classe	634,01	781,80
Motorista Policial	CDC 412	2ª classe	695,69	856,38
M Otorista Policial	GPC-612	1ª classe	765,34	942,18
		Especial	840,50	1.033,52
		3ª classe	712,01	855,11
No anakamists	CDC (16	2ª classe	782,29	938,69
Necrotomista	GPC-616	1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84

ANEXO VI Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência no exercício de 2009

			Valores		
Cargo	Símbolo	Classe	Vigência	Vigência	
			Abril/2009	Setembro 2009	
Delegado de Polícia		3ª classe	850,50	891,01	
Civil	GPC-601	2ª classe	935,59	980,14	
		1ª classe	1.029,19	1.078,20	
		Especial	1.132,08	1.185,99	
Perito Oficial		3ª classe	850,50	891,01	
Criminal	GPC-602	2ª classe	935,59	980,14	
		1ª classe	1.029,19	1.078,20	
		Especial	1.132,08	1.185,99	



Perito Oficial		3ª classe	850,50	891,01
Médico Legal	GPC-604	2ª classe	935,59	980,14
	GI C-004	1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Oficial		3ª classe	850,50	891,01
Odonto Legal	GPC-605	2ª classe	935,59	980,14
	GI C-003	1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Oficial		3ª classe	850,50	891,01
Químico Legal	GPC-606	2ª classe	935,59	980,14
	G1 C-000	1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Agente de		3ª classe	704,51	738,06
Investigação	GPC-608	2ª classe	776,18	813,14
	GFC-008	1ª classe	852,54	893,14
		Especial	937,79	982,44
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	472,34	494,84
1 1		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72
Escrivão de Polícia		3ª classe	704,51	738,06
	GPC-610	2ª classe	776,18	813,14
	GFC-010	1ª classe	852,54	893,14
		Especial	937,79	982,44
Técnico em Perícia		3ª classe	472,34	494,84
	GPC-611	2ª classe	501,25	525,12
	GFC-011	1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72
Motorista Policial		3ª classe	405,99	425,33
	GPC-612	2ª classe	446,59	467,86
	UFC-012	1ª classe	491,25	514,65
		Especial	540,38	566,11
Necrotomista		3ª classe	472,34	494,84
	GPC-616	2ª classe	501,25	525,12
	GPC-010	1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

ANEXO VII Tabela do Adicional de Representação com vigência no exercício de 2009

		Valores		
Cargo	Classe	Vigência	Vigência	
		Abril/2009	Setembro 2009	
Delegado de Polícia Civil	3ª classe	1.032,04	1.081,19	
	2ª classe	1.146,72	1.201,32	
GPC-601	1ª classe	1.261,39	1.321,45	
GFC-001	Especial	1.834,74	1.922,11	

ANEXO VIII

Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil
com vigência no exercício de 2010

			Valores	
Cargo	Sím bolo	Classe	Vigência	Vigência
			Abril/2010	Setembro 2010
		3 a	3.249,08	3.968,36
Delegado de Polícia	GPC-601	2 a	3.452,33	4.211,54
Civil	G F C -001	1 a	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
		3 a	3.249,08	3.968,36
Perito Oficial	GPC-602	2 a	3.452,33	4.211,54
Criminal	010-002	1 a	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
		3 a	3.249,08	3.968,36
Perito Oficial	GPC-604	2 a	3.452,33	4.211,54
Médico Legal	010-004	1 a	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
	GPC-605	3 a	3.249,08	3.968,36
Perito Oficial		2 a	3.452,33	4.211,54
Odonto Legal		1 a	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
	GPC-606	3 a	3.249,08	3.968,36
Perito Oficial		2 a	3.452,33	4.211,54
Químico Legal		1 a	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
A gente de		3 a	1.012,51	1.180,83
Investigação	GPC-608	2 a	1.110,73	1.294,68
		1 a	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Papiloscopista		3ª	1.012,51	1.180,83
	GPC-609	2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Escrivão de Polícia		3ª	1.012,51	1.180,83
	GPC-610	2ª	1.110,73	1.294,68
	010-010	1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

T D		28	1.010.51	1 100 02
Técnico em Perícia		3ª	1.012,51	1.180,83
	GPC-611	2ª	1.110,73	1.294,68
	GI C-011	1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
		3ª	944,37	1.118,70
Motorista Policial	GPC-612	2ª	1.033,13	1.222,64
Wiotorista i oficial		1ª	1.136,71	1.345,28
		Especial	1.245,85	1.473,47
		3ª	1.012,51	1.180,83
Necrotomista	GPC-616	2ª	1.110,73	1.294,68
recrotomista		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

ANEXO IX Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência no exercício de 2010

		cia no exercíc	Valores			
Cargo	Símbolo	Classe	Vigência	Vigência		
8			Abril/2010	Setembro 2010		
Delegado de Polícia		3ª	935,56	980,11		
Civil	CDC (01	2ª	1.029,15	1.078,15		
	GPC-601	1ª	1.132,11	1.186,02		
		Especial	1.245,29	1.304,59		
Perito Oficial		3ª	935,56	980,11		
Criminal	GPC-602	2ª	1.029,15	1.078,15		
	GFC-002	1ª	1.132,11	1.186,02		
		Especial	1.245,29	1.304,59		
Perito Oficial		3ª	935,56	980,11		
Médico Legal	GPC-604	2ª	1.029,15	1.078,15		
	GPC-004	1ª	1.132,11	1.186,02		
		Especial	1.245,29	1.304,59		
Perito Oficial		3ª	935,56	980,11		
Odonto Legal	CDC 605	2ª	1.029,15	1.078,15		
	GPC-605	1ª	1.132,11	1.186,02		
		Especial	1.245,29	1.304,59		
Perito Oficial		3ª	935,56	980,11		
Químico Legal	CDC (0)	2ª	1.029,15	1.078,15		
	GPC-606	1ª	1.132,11	1.186,02		
		Especial	1.245,29	1.304,59		
Agente de		3ª	774,96	811,86		
Investigação	GPC-608	2ª	853,79	894,45		
	GPC-008	1ª	937,79	982,45		
		Especial	1.031,57	1.080,69		
Papiloscopista	GPC-609	3ª	519,58	544,32		
1 1		2ª	551,38	577,63		
	GFC-009	1ª	597,96	626,44		
		Especial	657,01	688,30		
Escrivão de Polícia		3ª	774,96	811,86		
	GPC-610	2ª	853,79	894,45		
		1ª	937,79	982,45		
		Especial	1.031,57	1.080,69		
Técnico em Perícia		3ª	519,58	544,32		
	CDC (11	2ª	551,38	577,63		
	GPC-611	1ª	597,96	626,44		
		Especial	657,01	688,30		
Motorista Policial		3 ^a	446,59	467,86		
	CDC 612	2ª	491,25	514,65		
	GPC-612	1ª	540,38	566,11		
		Especial	594,42	622,72		
Necrotomista		3ª	519,58	544,32		
	CDC (16	2ª	551,38	577,63		
	GPC-616	1ª	597,96	626,44		
		Especial	657,01	688,30		

ANEXO X
Tabela do Adicional de Representação com vigência no exercício de 2010

		Valores		
Categoria	Classe	Vigência	Vigência	
		Abril/2010	Setembro 2010	
D-11- 1-	3ª	1.135,25	1.189,31	
Delegado de Polícia Civil	2ª	1.261,39	1.321,45	
GPC-601	1ª	1.387,53	1.453,60	
GI C-001	Especial	2.018,22	2.114,32	

LEI N° 8.674 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 112 de 24 de setembro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Magistério de que trata o art. 8º da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a ser o estabelecido abaixo:



- I Professor de Educação Básica 1: 5.730 cargos
- II Professor de Educação Básica 2: 980 cargos
- III Professor de Educação Básica 3: 14.300 cargos
- IV Supervisor Educacional: 250 cargos
- V Orientador Educacional: 250 cargos VI – **Inspetor Educacional**: 50 cargos

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.245, de 11 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

KIHUR CUNHA LIMA Presidente

LEI Nº 8.675, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 113 de 10 de outubro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/ 1994, combinado com o § 2° do art. 6° da Resolução n° 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei: Art. 1º O inciso IV do artigo 4º, da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV –	-
a)	
1)	Técnico Social;
2)	
3)	

Art. 2º O Item IV do Anexo I da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a redação que segue:

"IV - Grupo Funcional de Apoio Técnico

1. Técnico Social

a) Área de Trabalho: Desempenho na área de atividade meio da empresa relacionada aos serviços de assistência social.

b) Atribuições: Prestar serviços de assessoria; coordenar e liderar grupos de trabalho; emitir pareceres e realizar auditorias; executar trabalho de caráter técnico na área social, incluindo estudos de viabilidade econômica, comercial e social; participar de trabalho de grupos; redigir normas, documentos e relatórios da área de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou de maior complexidade.

c) Requisitos para Provimento: Diploma de curso superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; registro profissional; aprovação em concurso público."

Art. 3º O Item IV do Anexo II, da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Grupo Funcional de Apoio Técnico Denominação dos Cargos Quantidade **Escolaridade** Técnico SocialAnalista de SistemasBibliotecário 270402 Nível Superior Desenhista Projetista 0303 Nível Médio / Técnico

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

CUNHA LIMA Presidente

LEI Nº 8.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 114 de 10 de outubro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/ 1994, combinado com o § 2° do art. 6° da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, que autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

> RIHUR CUNHA LIMA Presidente

8.677, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008 LEI Nº

> Altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007. que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 115 de 17 de outubro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/ 1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania, vinculado a Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do Plano Plurianual -PPA e da Lei Orcamentária Anual, com o objetivo de viabilizar aos paraibanos o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

HUR CUNHA LIMA Presidente

LEI Nº 8.678, DE 29 DE **OUTUBRO DE 2008**

> Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Ârt. 11 da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, passa a viger com a

"Art. 11. Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado e

dos órgãos e entidades da Administração Indireta; II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de convênio firmado entre órgãos do Estado, vinculados a estas esferas orçamentárias.

Art. 2º São acrescidos ao art. 27 da Lei nº 8.620/2008 três parágrafos, que vigerão com as

seguintes redações.
"Art. 27.
I –
II
III –
ĪV
V -
VI –
VI

§ 1º A receita base para vinculação dos gastos com ações e serviços públicos de saúde compreenderá a soma dos valores decorrentes da arrecadação de Receita de Impostos do Estado, inclusive dívida ativa, multas, juros e atualizações monetárias decorrentes destes, e recursos recebidos da União a título de FPE, quota estadual do IPI-Exportação, Lei Kandir e IOF-Ouro, subtraindo-se do total a parcela constitucionalmente devida aos Municípios e 90% (noventa por

cento) dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB.

§ 2º Excepcionalmente, em 2009, nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão computados até 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento de Inativos e Pensionistas oriundos do Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º Excepcionalmente, em 2009, nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, serão computados até 90% (noventa por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro, relativas a encargos e à amortização de dívida, contratada anteriormente a 1º de janeiro de 2000, cujo produto da correspondente operação de crédito tenha sido aplicado em gastos com Saneamento, inclusive ambiental.".

Art. 3º Fica introduzido, na Lei nº 8620/2008, o artigo 67-A com a redação

"Art. 67-A. A Comissão Interpoderes reunir-se-á, ordinariamente, para avaliar execução do Orçamento do Estado, durante o exercício financeiro de 2009, nos meses de abril, julho e outubro.

 $\S\ 1^o\$ Para assessorar a Comissão Interpoderes, fica criado o Grupo Técnico de Acompanhamento Orçamentário - GTAO, formado por um servidor de cada um dos Poderes e Órgãos da Comissão Interpoderes.

§ 2º Até 30 de março de 2009, o titular de cada Poder ou Órgão da Comissão Interpoderes indicará ao Governador do Estado o servidor que o representará no GTAO.

 \S 3° Com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da realização de cada uma das reuniões da Comissão Interpoderes previstas no caput deste artigo, o GTAO se reunirá para elaborar relatório de análise sobre a execução orçamentária do Estado até o mês anterior ao da reunião. § 4º Se, no curso do exercício de 2009, o relatório do GTAO indicar a probabi-

lidade da ocorrência de déficit orçamentário, a Comissão Interpoderes deverá ajustar os orçamen-

tos dos Poderes e Órgãos, de modo a evitar ou minimizar o risco de ocorrência de déficit.

§ 5º Os acréscimos nos valores dos créditos orçamentários vinculados à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual deverão ser aprovados no âmbito da Comissão Interpoderes.". Art. 4º O Art. 64 da Lei 8.620/2008 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 64. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia

Legislativa até o dia 07 (sete) de novembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício. Parágrafoúnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

Ato do Poder Executivo

Decreto nº 29.859 de 29 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4282/2008,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5172-4496- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA			
INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	3390.14	00	50.000,00
	3390.30	00	50.000,00
	3390.36	00	25.000,00
	3390.39	00	250.000,00
	4490.52	00	25.000,00
TOTAL			400 000 00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

> JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJÓ NETO ecretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente



Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 331/GS/SEAD

João Pessoa, 27 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º 08.019.474-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CLEBER DIMAS SILVESTRE do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 145.477-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº 332/GS/SEAD

João Pessoa, 27 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.019.482-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. exonerar, a pedido, **EDJA RODRIGUES** DOS SANTOS, do cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 162.225-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 333/GS/SEAD

João Pessoa, 27 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.019.477-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, GISELLE KARINE MUNIZ DE MELO, do cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 162.227-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 334/GS/SEAD

João Pessoa, 27 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.019.503-2/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, SEVERINA DE ANDRADE PIRES, do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 162.027-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde

> GUŞTAYO NOGUETKA Secretário

RESENHA Nº 322/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 21/10 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII. do Decreto nº, 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNICIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
08.016.435-8	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	001.061.1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
08.017.678-0	MARIA COELI PINHEIRO DE LUCENA	081.961-1 136.991-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
08.017.730-1	EUNEZIA VIETRA ALVES	131.836-5	PROFESSOR	SEEC		06 MESES
08.017.192-3	EDINALVA MARIA DA SILVA	083.617-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
08.017.487-6	MARIA ANTONIA GOMES FERNANDES	134.350-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
08.016.657-1	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA	141.372-4	PROFESSOR\	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.017.956-8	JOANA VIEGAS DOS SANTOS LIMA	084.243-5	PROFESSOR \	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
08.018.143-1	ISABEL CRISTINA BARBOSA FERREIRA	141.147-1	PROFESSOR \	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS
08.016.296-7	MARIA SALETE DE AQUINO BEZERRA	113.895-2	, PROFESSOR -\	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS



Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 603/2008/SEDS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2008

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, com base no artigo 3º, inciso II e artigo 7º, do regimento Interno da Academia de Ensino de Polícia, regulamentado pelo Decreto Governamental nº 9.426, de 14 de abril de 1982, e Instrução Normativa nº 02/88 da Academia de Ensino de Polícia-AEP, em consonância com o Edital nº 001/2003/SSP/PB,

Considerando a homologação do Concurso Público, para preenchimento das vagas destinadas às categorias de PERITO CRIMINAL, PERITO MÉDICO LEGAL, PERITO QUIMICO LEGAL, PERITO ODONTO LEGAL, AUXILIAR DE PERITO, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, NECROTOMISTA POLICIAL E AGENTE DE INVESTIGAÇÃO, através da portaria nº 546/2007/SEDS, datada de 12/11/2007, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 15/ 11/2007 e da Portaria nº 369/2008/SEDS, de reclassificação dos Agentes de Investigação datada de 11/06/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 12/06/08;

Considerando a necessidade de reclassificação dos candidatos aprovados no Curso de Formação para Agentes de Investigação, realizado pela Academia de Ensino de Polícia - AEP, no período de 17/09/2007 a 31/10/2007, em razão de cumprimento da decisão constante no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 999.2008.000115-2/001, de acordo o TJ - SECJUD - CORJUD - Ofício nº 11.405/2008, datado de 15/09/2008;

RESOLVE proceder a RECLASSIFICAÇÃO dos candidatos aprovados no Curso de Formação para Agentes de Investigação, Código GPC-608, realizado pela Academia de Ensino de Polícia - AEP, nesta Capital, no período de 17/09/2007 a 31/10/2007, consoante do anexo único, desta portaria, com a exclusão do nome do Sub-Júdice citado no expediente judicial descrito



Anexo Único CLASSIFICAÇÃO AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

	CLASSIFICAÇAO AGENTE DE INVESTIGAÇAO	
CLASSIF	NOME	M.GERAL
320.	KLAUS CRUZ DE LIMA	8,15
321.	DANIEL SALES DE MIRANDA	8,14
322.	DANIEL SALES DE MIRANDA SAMUEL LUNA BARBOSA DA SILVA	8,10
323.	EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	8,09
324.	RÔMULO LIMA DE MORAIS	8,04
325.	PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES	8,03
326.	ADRIANO LIRA DA SILVA	8,02
327.	JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA CASTRO	8,00
328.	BEETHOVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA	7,98
329.	GUILHERME CEZAR SOARES	7,97
330.	NEILSON CARLOS DE ANDRADE	7,97
331.	LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA	7,96
332.	MATHIAS PEREIRA DA SILVA	7,96
333.	JADER CLEMENTINO PEREIRA	7,95
334.	ELIANDRO REGIS	7,95
335.	MILTON PINTO RAMALHO NETO	7,94
336.	ROMERO PERAZZO	7,94
337.	SEVERINO ALVES FERREIRA	7,94
338.	HERMANI SÁVIO CRUZ FERRAZ	7,93
339.	RAFFAEL ALVES ROCHA DA SILVA	7,93
340.	ERMILTON CEZAR GOMES BRAZ	7,93 7,91
341.	PAULO WÉBSTER DE SOUSA ALVES	7,90
342.	ROSENBERG CAVALCANTE DA CRUZ	7,90
343.	JOÃO PAULO CAVALCANȚE DE OLIVEIRA	7,90
344.	ROSY CLERI MARIA DE SÁ	7,90
345.	GLAUBER WELSON DE SOUZA ELIAS	7,89
346.	JEPSON ALEX ROCHA GOMES DA SILVA	7,89
347.	JOSÉ JARISVAN DA SILVA LIMA	7,89
348.	RODRIGO CARVALHO MARTINS	7,88
349.	ADRIANA DE LIRA NASCIMENTO	7,85
350.	MAURÍCIO DE FIGUEREDO OLIVEIRA	7,84
351.	OZIEL PAULINO DA SILVA	7,84
352.	IRANILDO GERMANO DE FIGUEIREDO	7,84
353.	RENAN BATISTA DA SILVA	7,84
354.	RODRIGO VIEIRA MARTINS	7,84
355.	WELLINGTON DA SILVA	7,83
	CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR	7,83 7,82
356.		
357.	TALES DE OLIVEIRA SOARES	7,81
358.	HIGO FERNANDES PEREIRA	7,80
359.	KATULLO SAMPAIO NUNES	7,80
360.	ROBERTO PEREIRA	7,80
361.	JEOVÁ AZEVEDO CIRINO	7,80
362.	CICERO FABIANO DA SILVA	7,80
363.	CHARLES ALIGHIERY MOURA DE OLIVEIRA	7,80
364.	GEORGE PATRICK BEZERRA NUNES	7,79
365.	RAMON SILVA COSTA	7,79
366.	RODRIGO GALDINO DE ANDRADE	7,78
367.	TARCÍSIO ELOY MENDES FILHO	7,77
368.	PAULO ANDRÉ DIAS DE OLIVEIRA	7,77
369.	FÁBIO MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO	7,76
370.	ALAN LEITE DE SOUSA	7,75
371.	JONILDO RODRIGUES OLIVEIRA	7,74
372.	GILZENALDO PAULINO DA NÓBREGA	7,73
373.	ANTONIO FERREIRA PINTO NETO	7,73
374.	FRANCIMÁ NUNES FEITOZA	7,68
375.	EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA	7,67
376.	MARTINS JÚNIOR NERY FERNANDES	7,66
377.	MICHAEL TEIXEIRA PACHECO	7,65
378.	JOSÉ WALDIR FERRÃO SANTOS JÚNIOR	7,63
379.	JOSÉ BEZERRA DA SILVA	7,62
380.	FRANCISCO XAVIER DA COSTA NETO	7,61
381.	JOSÉ HILDEBERTO GOMES PEIXOTO	7,61
382.	LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE OLIVEIRA	7,59

* JOSÉ CLÁUDIO DE SOUSA WANDERLEY MONTEIRO, CLASSIFICADO POR ORDEM JUDICIAL DECISÃO DA DESEMBARGADORA MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA, CONSTANTE DO TJ-SECJUD-CORJUD-OFÍCIO Nº 4.136/2008, DE 16/04/2008, MANDADO DE SEGURANCA Nº 999.2008.000115-2/001. DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAÍBA

* JOSÉ CLÁUDIO DE SOUSA WANDERLEY MONTEIRO, TEVE A SUA CLASSIFICA-ÇÃO CANCELADA EM RAZÃO DA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, CONFORME ACÓRDÃO DOS INTEGRANTES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, <u>TJ - SECJUD - CORJUD - OFÍCIO Nº 11.405/2008</u>, DATADO DE <u>15/09/2008</u>, MANDA-DO DE SEGURANCA Nº 999.2008.000115-2/001.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 514/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 24 de outubro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,



RESOLVE designar AULISON TABOSA DE FARIAS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.271-1, para a Nona Região de Polícia Civil, a fim de participar da escala de plantão daquela Regional.

PORTARIA Nº 515/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 24 de outubro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVE** designar **DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.277-1, para a Nona Região de Polícia Civil, a fim de participar da escala de plantão daquela Regional.

GERSON ALVES BARBOSA Delegado Geral

NA DALVA LETE LUSTOSA DE LIMA

Delegada Geral Adjunta

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 019/2008

João Pessoa - PB, 27 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO

AMBIENTE - SECTMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 1º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o Senhor Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, na condição de Conselheiro Titular, representante do CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, para integrar durante o período de 02 (dois) anos o plenário do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, por indicação do Presidente do CREA-PB, conforme Processo SECTMA nº 0568/2008.

> Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 020/2008

João Pessoa - PB, 27 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO

AMBIENTE - SECTMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 1º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor José Max de Abreu Pessoa, representante do CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, para integrar durante o período de 02 (dois) anos como Conselheiro Suplente, o plenário do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, por indicação do Presidente do CREA, conforme processo SECTMA n° 0567/2008.

> Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979. RESOLVE, designar Comissão composta dos Engenheiros ANTONIO SOARES DA SILVA, matrícula nº 674.984-4, FRANCISCO IRLEN DOS GUIMARÃES, matrícula nº 750.215-0, ambos lotado na Superintendência do Estado da Paraíba - SUPLAN, à disposição desta Secretaria, ELTON SILVA CRUZ, Matricula nº 111.011-1 lotado na Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, para proceder Visita de Inspeção á Barragem Saco, localizada no município de Nova Olinda e emitir Relatório Técnico Diagnosticando os problemas observados.

João Pessoa,27 de Outubro de 2008

PORTARIA SEIE Nº 024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979. RESOLVE, designar os Engenheiros ALEXANDRE DE LIRA MACHADO, .600-6. LUCIANO DA SILVA LEAL. matrícula nº 66.550-9. HAROLDO SOBREIRA VANDERLEY, matrícula nº 106.514-9 ambos lotados na Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, à disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo, as obras de Perfuração e Instalação de 11 (Onze) Poços Tubulares, localizado no município de São José da Lagoa Tapada, Objeto do Contrato 275/2008.

João Pessoa, 27 de Outubro de 2008

PORTARIA SEIE Nº 025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979. RESOLVE, designar os Engenheiros ALEXANDRE DE LIRA MACHADO, matrícula nº 93.600-6, LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula nº 66.550-9, HAROLDO SOBREIRA VANDERLEY, matrícula nº 106.514-9 ambos lotados na Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, à disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo, as obras de Perfuração e Instalação de 01 (Um) Poço Tubular com abastecimento Dàgua completo na Maraú II, localizado no município de Sapé, Objeto do Contrato 273/2008.

João Pessoa,27 de Outubro de 2008

FRANÇISCO DE ASSIS OFINTANS Secretario de Estado da Infra-Estrutura

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº . 131

João Pessoa. 08 de outubro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

Tendo em vista a necessidade premente de se disciplinar o uso de veículos oficiais com uso exclusivo nesta Secretaria,

RESOLVE:

1. Determinar que os veículos oficiais a serviço desta Secretaria na cidade de João Pessoa, sejam recolhidos ao pátio do Centro Administrativo nas sextas-feiras às 18:00 horas e liberados às segundas-feiras às 07:00 horas:

2. Para as Unidades da Secretaria localizadas no interior do Estado, os veículos serão recolhidos aos pátios ou garagens das respectivas Unidades, nos mesmos dias e horários praticados em João Pessoa;

§ 1º - Os veículos à disposição da Defesa Agropecuária, em caso de necessidade dos trabalhos nos finais de semana, solicitarão com antecedência e justificativas necessárias, a autorização do Secretário da SEDAP:

§ 2º - Caso não haja pátio ou garagem nas respectivas Unidades descritas no item 2, em qualquer hipótese, os veículos serão recolhidos aos órgãos públicos estaduais que ofereçam segurança aos mesmos, preferencialmente nos órgãos de Seguranças Pública;

3. O motorista ou responsável por cada veículo que descumprir as determinações da presente Portaria será responsabilizado nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 58/2003,

4. A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CARLOS MARQUES DUNGA Secretário de Estado

Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA CEHAP Nº 218/2008

A DIRETORA PRESIDENTE da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Estatuto Social, tendo em vista a publicação no D.O.E. do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei 8.447/2008;

Considerando a necessidade de adequar o tempo de serviço dos empregados celetistas, ao mesmo Plano de Cargos, em obediência ao seu art. 25, com vistas a coibir possíveis

Considerando que na Portaria 001/2008, de janeiro/2008 não ficou estabelecido sob quais critérios seria efetuado o enquadramento dos celetistas, relativamente ao seu tempo de serviço;

RESOLVE:

- 1. Determinar que a Comissão de Enquadramento constituída através da Portaria 001/2008, proceda à revisão do enquadramento efetivado no mês de abril do corrente ano, no que tange ao tempo de serviço de cada empregado, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I até 5(cinco) ano de efetivo exercício, na referência I;

II - acima de 5(cinco) anos e até 10(dez) anos de efetivo exercício, na

III - acima de 10(dez) anos e até 15(quinze) anos de efetivo exercício, na referência III; IV - acima de 15(quinze) anos e até 20(vinte) anos de efetivo exercício, na

referência IV; V - acima de 20(cinco) anos e até 25(vinte e cinco) anos de efetivo

exercício, na referência V; VI - acima de 25(vinte e cinco) anos e até 30(trinta) anos de efetivo

exercicio, na referência VI; VII - acima de 30(trinta) anos de efetivo exercício, na referência VII;

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a

João Pessoa, 15 de outubro de 2008.

Maria do Socorro Gadelha C. de Lira Diretora Presidente

Procuradoria Geral do Estado

João Pessoa, 13 de outubro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8°, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 18 de outubro a 16 de novembro de 2008, 30 (trin



ta) dias de férias regulamentares ao servidor EDINALDO PEREIRA ALVES, matrícula nº 87.387-0, Motorista, lotado e com exercício nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 359/PGE

João Pessoa, 21 de outubro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2008, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA, matrícula nº 58.154-2, Procurador do Estado, Código SEJ-301, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 360/PGE

João Pessoa, 21 de outubro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ELIANE PEREIRA SANTOS, matrícula nº 92.593-4, Agente Adm. Auxiliar, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 362/PGE

João Pessoa, 23 de outubro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor OZIEL VITORINO MARQUES, matrícula nº 159.199-1, Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 364/PGE

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MAGNORIA FARIAS DANTAS, matrícula nº 674.827-9, Assistente de Gabinete II, Símbolo CAD-6, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 365/PGE

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora LEYLIANE CARLA DE ARAÚJO COSTA, matrícula nº 158.433-2, Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, lotada nesta Procuradoria Geral e com exercício na Gerência Regional de Patos, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

> HARRISON TARGINO PROCURADOR GERAL DO ESTADO